

APRESENTAÇÃO

A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA/CE), através da Secretaria Executiva de Políticas de Saúde (SEPOS), por meio da Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica (COPAF), com apoio da Célula de Gestão de Logística de Recursos Biomédicos (CEGBI), vem por meio dessa Nota Técnica informar aos serviços e profissionais de saúde, acerca da atualização e sobre distribuição e critérios sugeridos para dispensação das canetas aplicadoras de insulina humana NPH (Insulina Humana NPH 100 UI/mL, tubete de 3 mL), insulina humana regular (Insulina Humana Regular 100 UI/mL, tubete de 3 mL) e agulhas de aço inoxidável.

CONSIDERAÇÕES

O Ministério da Saúde (MS), há mais de 10 anos, realiza a aquisição e distribuição das insulinas humanas (NPH e Regular) na apresentação frascos de 10 mL. Em 13 de março de 2017, a Portaria SCTIE/MS nº 11 tornou pública a decisão de incorporar a caneta para injeção de insulina humana NPH e insulina humana Regular no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, a partir de junho de 2019, foram definidos critérios para atendimento inicial de 15% da demanda em tubetes 3 mL e 85% em frascos 10 mL. Posteriormente, a partir de abril de 2020, o atendimento foi ampliado; porém, devido a restrições logísticas e de armazenamento geradas para enfrentamento da pandemia da COVID-19, o percentual pactuado entre os entes foi de 30% da demanda em tubetes 3 mL e 70% em frascos 10 mL.

No OFÍCIO CIRCULAR Nº 6/2021/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS, de 16 de fevereiro de 2021, o MS encaminha a NOTA TÉCNICA nº 84/2021/CGAFB/DAF/SCTIE-MS, cujo assunto é “Atualização sobre distribuição e critérios sugeridos para dispensação das canetas aplicadoras de insulina humana NPH (Insulina Humana NPH 100 UI/mL, tubete de 3 mL), insulina humana regular (Insulina Humana Regular 100 UI/mL, tubete de 3 mL) e agulhas de aço inoxidável para caneta aplicadora”.

A Nota Técnica do MS considera o terceiro ano da incorporação, bem como a pactuação ocorrida no dia 25/02/2021, na reunião da Comissão Intergestores Tripartite

(CIT), que a informa a decisão de ampliação na dispensação das canetas de insulinas humanas (NPH e Regular), considerando preferencialmente as seguintes faixas etárias:

- Pacientes com Diabetes Mellitus 1 e 2 na faixa etária menor ou igual a 19 anos;
- Pacientes com Diabetes Mellitus 1 e 2 na faixa etária maior ou igual a 50 anos.

Diante da estimativa do número de pacientes especificados acima, o quantitativo de canetas/tubetes para atendimento dessa população equivale a aproximadamente 50% da demanda total das insulinas humanas, ou seja, a rede passará a ser abastecida por frascos de 10 mL na proporção de 50%, e por canetas/tubetes 3 mL na proporção de 50%.

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA OS MUNICÍPIOS

O MS esclarece que a rede será abastecida com base no percentual de 50% para frascos e 50% para canetas de insulina, sendo apontada uma sugestão de público que preferencialmente poderá receber as canetas de insulina.

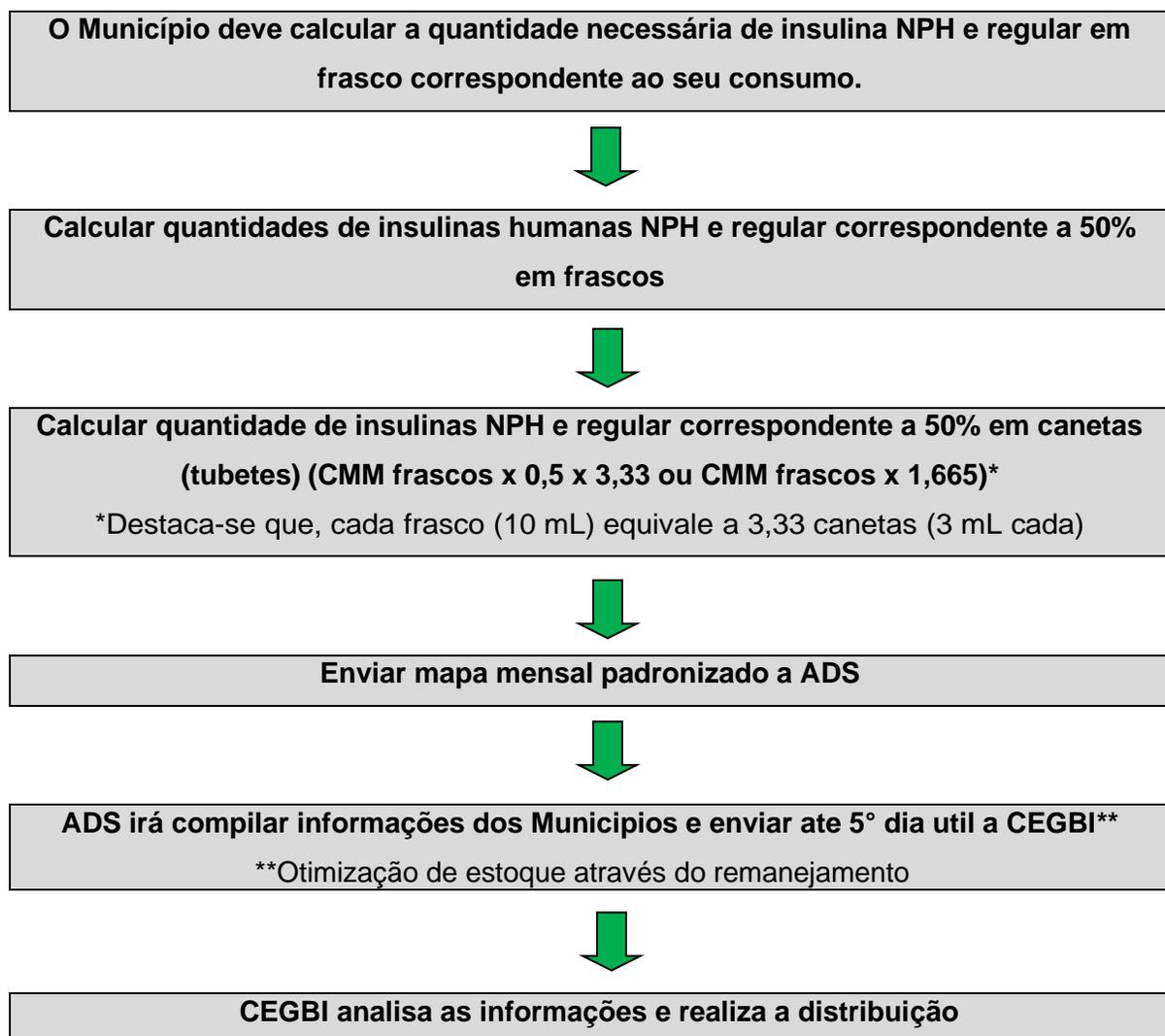
Dentro do princípio da discricionariedade, isto é, *“a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos pela lei”*, município tem suas particularidades na distribuição. Assim, os municípios, com o apoio do estado, podem eleger outros critérios, em atendimento à necessidade de saúde pública local, para dispensação de canetas, desde que respeite o percentual estabelecido de 50% da demanda total em canetas/tubetes de 3 mL e 50% em frascos de 10 mL, uma vez que a rede será abastecida com base nesses percentuais.

Assim, orientamos os municípios que na medida da necessidade complementem o atendimento da demanda de frascos com a utilização de canetas, para todos os pacientes terem uma cobertura na rede SUS.

Sugere-se que os usuários sejam informados de que se trata de uma medida transitória até que se restabeleça a regularidade do fornecimento dos frascos de insulinas NPH e Regular pelo Ministério da Saúde. Ressaltamos que o uso de canetas favorece a adesão ao tratamento devido sua praticidade, armazenamento e aplicação.

ORIENTAÇÕES PARA CÁLCULO E DISTRIBUIÇÃO DAS CANETAS DE INSULINA

O cálculo e o processo de distribuição das canetas pela CEGBI/COADM/SESA para os municípios devem seguir o fluxo abaixo:



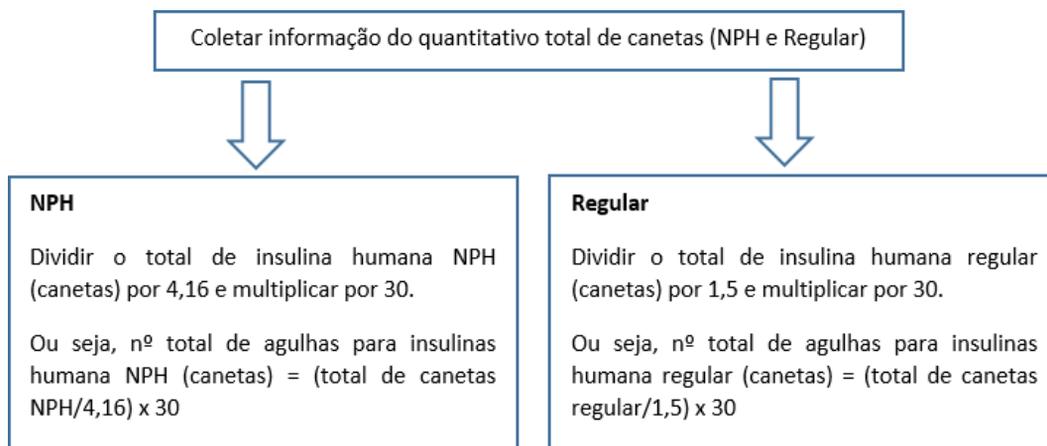
Por exemplo, considerando um município hipotético X, com CMM de 1.000 frascos de insulina humana NPH, o número de canetas aplicadoras de insulina NPH para atender esse município será $1.000 \times 1,665$, que resulta em CMM de 1.665 canetas aplicadoras de insulina. O mesmo raciocínio é adotado para insulina regular.

Município X	Quantidade
CMM 100% Insulina NPH frascos 10 mL	1.000
CMM 50% Insulina NPH frascos 10 mL ($1.000/2 = 500$)	500
CMM 50% Insulina NPH tubetes 3 mL ($1.000 \times 1,665 = 1665$)	1.665

ORIENTAÇÕES PARA CÁLCULO E DISTRIBUIÇÃO DAS AGULHAS

Além das canetas de insulinas humanas (NPH e Regular), o MS fornece agulhas de 4 mm para aplicação do medicamento. Para fornecimento das agulhas, por parte do MS, considerou-se uma agulha por paciente/dia para a insulina NPH e uma agulha por paciente/dia para a insulina Regular.

Para o cálculo da agulhas, sugere-se o seguinte fluxo:



- NPH canetas: Estima-se que um paciente utiliza 50 tubetes 3 mL/ano, dessa forma em um mês ele utiliza em média 4,16 tubetes.
- Regular canetas: Estima-se que um paciente utiliza 18 tubetes 3 mL/ano, dessa forma em um mês ele utiliza em média 1,5 tubetes.

ORIENTAÇÕES GERAIS

Necessidades adicionais de canetas/tubetes ou agulhas de insulinas humanas NPH e regular devem ser informadas as ADS, que por sua vez centralizam a comunicação com a Célula de Gestão de Logística de Recursos Biomédicos (CEGBI).

Salienta-se que o transporte adequado da insulina oferece a ação biológica correta desse hormônio. No entanto, transportar e armazenar esse medicamento de forma errada pode impactar negativamente em seu funcionamento e até oferecer riscos ao paciente.

Ressaltamos que a dispensação das canetas/tubetes de insulinas humanas NPH e regular seja realizada pelo sistema Hórus Estratégico ou pelo sistema próprio utilizado pelo município.

Esta Coordenação encontra-se à disposição para informações adicionais, por meio do seguinte endereço eletrônico copaf.sesa@gmail.com.

Ressaltamos que esta Nota Técnica poderá ser revista a qualquer tempo, desde que a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA/CE) julgue necessário.

ELABORAÇÃO – COPAF/SEPOS/SESA e CEGBI/COADM/SEAFI

- Evanézia de Araújo Oliveira – farmacêutica – assessora técnica da COPAF
- Fernanda França Cabral – farmacêutica – coordenadora da COPAF
- Jeovana Soares Albuquerque – farmacêutica – assessora técnica CEGBI
- Karla Deisy Moraes Borges – farmacêutica – orientadora da CEASF
- Liana Fiuza – farmacêutica – orientadora da CEGBI
- Máira Barroso Pereira – farmacêutica – assessora técnica da COPAF
- Mariana Maia Martins Evangelista – farmacêutica – assessora técnica da CEGBI

REFERÊNCIAS

- NOTA TÉCNICA nº 84/2021/CGAFB/DAF/SCTIE-MS - Atualização sobre distribuição e critérios sugeridos para dispensação das canetas aplicadoras de insulina humana NPH (Insulina Humana NPH 100 UI/mL, tubete de 3 mL), insulina humana regular (Insulina Humana Regular 100 UI/mL, tubete de 3 mL) e agulhas de aço inoxidável para caneta aplicadora.